

**L E I N° 1.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.413, DE 07 DE  
OUTUBRO DE 2003.”**

**Art. 1º.** Os artigos 7º e 9º, da Lei nº 1.413/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Na descrição dos requisitos para preenchimento do cargo de “Vistoriante I” constante no Anexo VI da Lei nº 1.206, de 18 de janeiro de 2002, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 1.252, de 20 de junho de 2002, onde consta “Instrução: 2º grau completo, e curso Técnico em Edificações e/ou Saneamento.”, passa a constar “Instrução: Ensino Médio completo.” (NR)

**“Art. 9º.** Na descrição dos requisitos para preenchimento do cargo de “Vistoriante II” constante no Anexo VI da Lei nº 1.206, de 18 de janeiro de 2002, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 1.252, de 20 de junho de 2002, onde consta “Instrução: 2º grau completo, curso Técnico em Edificações e/ou Saneamento e interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe de Fiscal de Postura de Saneamento I”, passa a constar “Instrução: Ensino Médio completo, e interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe de Vistoriante I.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22/10/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito